



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.488 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.004

“Dispõe sobre redução temporária do valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a redução na alíquota para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “ITBI”, na forma de redução percentual, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em caráter geral, sem tratamento diferenciado para propriedades urbanas edificadas do município.

Parágrafo único – Para cálculo do imposto, aplicando-se o valor venal estabelecido, nas referências da tabela abaixo:

Valor	Percentual Redução	Alíquota
Até – 6.000,00	100%	Isento
6.000,01 – 9.000,00	90%	0,2%
9.000,01 – 12.000,00	80%	0,4%
12.000,01 – 15.000,00	70%	0,6%
15.000,01 – 18.000,00	60%	0,8%
18.000,01 – 20.000,00	50%	1,0%
20.000,01 – 25.000,00	40%	1,2%
25.000,01 - Acima	30%	1,4%

Artigo 2º - Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, o percentual de redução será de 100%, ou seja, alíquota isenta.

Artigo 3º - Para efeito desta lei, os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ou em procedimento de execução fiscal, poderão ser parcelados conforme a legalidade em vigência.

Parágrafo 1º - Firmado o termo de confissão de dívida e parcelados os débitos de que trata o caput do artigo 3º, será expedido pela Fazenda Pública Municipal, a Certidão Positiva com Efeito Negativo para fins de regularização imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

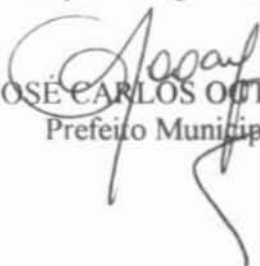


Parágrafo 2º - Na vigência desta lei, fica dispensada a cobrança da taxa municipal para liberação de Certidão Municipal de Débitos e outros expedientes.

Artigo 4º - Quando se tratar de valor indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte, mediante petição protocolada, a apuração e restituição feita pelo órgão fazendário competente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem força de retroação e, suspensas as disposições em contrário da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, por um período igual a 180 dias (cento e oitenta dias).

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de dezembro de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.488 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.004

“Dispõe sobre redução temporária do valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a redução na alíquota para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “ITBI”, na forma de redução percentual, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em caráter geral, sem tratamento diferenciado para propriedades urbanas edificadas do município.

Parágrafo único – Para cálculo do imposto, aplicando-se o valor venal estabelecido, nas referências da tabela abaixo:

Valor	Percentual Redução	Alíquota
Até – 6.000,00	100%	Isento
6.000,01 – 9.000,00	90%	0,2%
9.000,01 – 12.000,00	80%	0,4%
12.000,01 – 15.000,00	70%	0,6%
15.000,01 – 18.000,00	60%	0,8%
18.000,01 – 20.000,00	50%	1,0%
20.000,01 – 25.000,00	40%	1,2%
25.000,01 - Acima	30%	1,4%

Artigo 2º - Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, o percentual de redução será de 100%, ou seja, alíquota isenta.

Artigo 3º - Para efeito desta lei, os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ou em procedimento de execução fiscal, poderão ser parcelados conforme a legalidade em vigência.

Parágrafo 1º - Firmado o termo de confissão de dívida e parcelados os débitos de que trata o caput do artigo 3º, será expedido pela Fazenda Pública Municipal, a Certidão Positiva com Efeito Negativo para fins de regularização imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

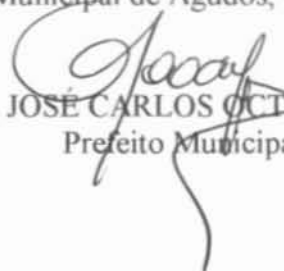


Parágrafo 2º - Na vigência desta lei, fica dispensada a cobrança da taxa municipal para liberação de Certidão Municipal de Débitos e outros expedientes.

Artigo 4º - Quando se tratar de valor indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte, mediante petição protocolada, a apuração e restituição feita pelo órgão fazendário competente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem força de retroação e, suspensas as disposições em contrário da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, por um período igual a 180 dias (cento e oitenta dias).

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de dezembro de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal